



**ESTATUTO NORMATIVO E REGULADOR DO
COMITÊ BRASILEIRO DAS LIGAS DO TRAUMA**

Campinas, 05 de Abril de 2009



ESTATUTO NORMATIVO E REGULADOR DO COMITÊ BRASILEIRO DAS LIGAS DO TRAUMA

HOMENAGEM

Estatuto original criado e apresentado no I Encontro das Ligas do Trauma, no Congresso Brasileiro de Cirurgia, posteriormente aprovado no Congresso Brasileiro das Ligas do Trauma (COLT), no ano de 2003, realizado em Campinas, São Paulo.

Coordenador: Prof. Mário Mantovani

Editores: Prof. Antônio Rogério Proença Tavares Crespo, Prof. Átila Varela Velho, Acad. Marcello Frederico Santos Schmidt, Acad. Gustavo Andreazza Laporte, Acad. Marcelo Haertel Miglioransa, Acad. Carlos Andrés Rodriguez Pantanali, Liga do Trauma da Universidade Estadual de Campinas, Liga do Trauma da Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre, Liga Acadêmica do Trauma do Hospital Universitário Cajuru e Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

Revisores: Liga do Trauma da Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre (RS), Liga do Trauma da Universidade Estadual de Campinas (SP), Centro de Estudos em Cirurgia e Trauma da Universidade de Marília (SP), Liga Acadêmica do Trauma do Hospital Universitário Cajuru e Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PR), Liga Acadêmica do Trauma da Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo (SP), Liga do Trauma da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (RS), Liga de Emergência e Trauma de Sorocaba (SP), Liga do Trauma Dr. Mário Mantovani USF Bragança Paulista (SP), Liga do Trauma da Faculdade de Medicina de Passo Fundo (RS), Liga do Trauma da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (RS), Liga de Trauma da Faculdade de Medicina de Teresópolis (RJ), Liga de Urgência e Emergência da Faculdade de Medicina de Itajubá (MG), Liga do Trauma da Universidade Luterana do Brasil (RS), Liga Acadêmica do Trauma da Universidade



ESTATUTO NORMATIVO E REGULADOR DO COMITÊ BRASILEIRO DAS LIGAS DO TRAUMA

Federal do Paraná / Hospital do Trabalhador (PR), Liga de Cirurgia de Emergência da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo (SP), Liga do Trauma da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (RS), Liga de Traumatologia e Emergências Médicas da Fundação Universitária Regional de Blumenau (SC), Liga do Trauma da UNIVILLE (SC), Liga do Trauma da Pontifícia Universidade Católica de Campinas (SP).



ESTATUTO NORMATIVO E REGULADOR DO COMITÊ BRASILEIRO DAS LIGAS DO TRAUMA

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DOS CONCEITOS E OBJETIVOS.....	05
CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO.....	05
CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS E SUAS FINALIDADES	07
<i>SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL</i>	07
<i>SEÇÃO II - DA DIRETORIA</i>	10
<i>SEÇÃO III - DOS COMITÊS REGIONAIS</i>	14
CAPÍTULO IV - DA ORIENTAÇÃO	15
CAPÍTULO V - FONTES DE RECURSOS E PATRIMÔNIO SOCIAL.....	16
CAPÍTULO VI - DA EXTINÇÃO	16
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17



ESTATUTO NORMATIVO E REGULADOR DO COMITÊ BRASILEIRO DAS LIGAS DO TRAUMA

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS E OBJETIVOS

Artigo 1º - O Comitê Brasileiro das Ligas do Trauma, doravante referido como “CoBraLT”, é uma associação estudantil, formada pela união das Ligas do Trauma do Brasil, e delas representante, constituído por tempo indeterminado, como sociedade civil e sem fins lucrativos, com sede na Secretaria da Disciplina de Cirurgia do Trauma, Sala A2 303, Caixa Postal 6142, Hospital das Clínicas, Cidade Universitária "Zeferino Vaz", CEP 13083-888, Avenida Vital Brasil, número 251, Barão Geraldo, Campinas-SP.

Artigo 2º - São finalidades gerais do CoBraLT:

- I. Reunir e representar todas as Ligas do Trauma do Brasil;
- II. Estimular o surgimento de novas Ligas Acadêmicas do Trauma;
- III. Traçar planos de ação conjunta, objetivando o ensino, a extensão, a prevenção e a pesquisa do Trauma e Emergências Médicas;
- IV. Difundir conhecimentos que possam contribuir para a boa formação acadêmica dos alunos das áreas de saúde, em especial Emergência e Trauma;
- V. Colaborar com a saúde e elaborar propostas para melhorar a qualidade de vida da população;
- VI. Promover o intercâmbio entre alunos das Ligas do Trauma.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O CoBraLT é composto pelas Ligas Acadêmicas do Trauma, tendo como exigência a formação destas por acadêmicos das áreas de saúde, sendo obrigatória a participação de acadêmicos de Medicina.

[NV1] Comentário: Existência de Ligas do Trauma de acadêmicos de enfermagem



ESTATUTO NORMATIVO E REGULADOR DO COMITÊ BRASILEIRO DAS LIGAS DO TRAUMA

Artigo 4º - Para filiar-se ao CoBraLT, as Ligas Acadêmicas do Trauma deverão preencher um cadastro disponível no site do CoBraLT e pagar em dia a anuidade.

Artigo 5º - As filiadas não respondem, nem solidariamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações da Entidade, exceto quando houver documento pré-determinado e assinado pelos mesmos.

Artigo 6º - Não há, entre as Ligas filiadas, direitos e obrigações recíprocas.

Artigo 7º - As Ligas filiadas deixarão de fazer parte da Entidade pela demissão voluntária, por deixarem de pagar sua contribuição anual, ou ainda pela exclusão imposta pela diretoria, cabendo, porém, recursos à Assembléia Geral, quando esta se instalar ordinariamente ou extraordinariamente.

Parágrafo Único - Apenas acadêmicos poderão representar as ligas nas reuniões do CoBraLT, sendo esta tarefa vedada aos não-acadêmicos, inclusive orientadores, docentes, colaboradores e ex-integrantes da Liga.

Artigo 8º - São deveres das Ligas filiadas:

- I. Cooperar para que sejam alcançados os objetivos da Entidade;
- II. Pagar em dia a contribuição anual;
- III. Respeitar o estatuto e acatar os atos emanados da Assembléia Geral e da Diretoria.
- IV. Colaborar para a concretização das finalidades do CoBraLT;
- V. Exercer com dedicação cargos e funções que lhes forem atribuídos;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o estatuto e demais regulamentos do CoBraLT;
- VII. Comunicar aos Regionais as alterações de nome, endereço e forma de contato.



ESTATUTO NORMATIVO E REGULADOR DO COMITÊ BRASILEIRO DAS LIGAS DO TRAUMA

Artigo 9º - São direitos das Ligas filiadas:

- I. Gozar de todas as vantagens oferecidas pela Entidade;
- II. Apresentar, por escrito, propostas, sugestões ou reclamações à Diretoria;
- III. Participar das atividades culturais;
- IV. Votar e/ou ser votado para qualquer cargo, através de um representante;
- V. Comparecer às Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, nelas fazer uso da palavra;
- VI. Convocar Assembléia Geral, em pedido escrito à Diretoria, assinado por 1/5 (um quinto) das filiadas, no mínimo;
- VII. Propor à Diretoria quaisquer medidas de interesse na área da saúde.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS E SUAS FINALIDADES

Artigo 10º - São órgãos do CoBraLT:

- I. A Assembléia Geral;
- II. A Diretoria;
- III. Os Comitês Regionais;

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 11º - A ASSEMBLÉIA GERAL, quando instalada legalmente, é o órgão soberano do CoBraLT.

Artigo 12º - Assembléia Geral representa o órgão normativo e deliberativo do CoBraLT, do qual participam, com direito a voto nas deliberações, todas as Ligas do Trauma cadastradas e adimplentes ao Comitê, através do seu representante.



ESTATUTO NORMATIVO E REGULADOR DO COMITÊ BRASILEIRO DAS LIGAS DO TRAUMA

§ 1º: Qualquer acadêmico das áreas de saúde poderá participar da Assembléia e expor suas opiniões, sem direito a voto.

§ 2º: Para fins deliberativos, é permitido um único voto por Liga do Trauma representada.

§ 3º: Qualquer Liga poderá ser representada, no caso de impedimento de seu representante legal, previamente informado à Diretoria do CoBraLT, pelo representante de outra Liga, desde que o faça por meio de procuração nos moldes do Código Civil Brasileiro vigente.

Artigo 13º - Todos os associados serão convocados para as Assembléias Gerais. As convocações serão feitas através de expedição de ofício para as Ligas filiadas.

Artigo 14º - As Assembléias Gerais podem ser Ordinárias ou Extraordinárias.

§ 1º: As Assembléias Ordinárias ocorrem anualmente durante a realização do Congresso Brasileiro das Ligas do Trauma – CoLT, em horário e local previamente definidos e divulgados pela Diretoria do Comitê.

§ 2º: As Assembléias Extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer momento durante o ano da Gestão da Diretoria, devendo ser amplamente divulgados com antecedência de ao menos quinze dias.



ESTATUTO NORMATIVO E REGULADOR DO COMITÊ BRASILEIRO DAS LIGAS DO TRAUMA

Artigo 15º - As sessões de ASSEMBLÉIA GERAL terão início:

- I. Em primeira chamada, no mínimo com a metade mais um ($1/2 + 1$) do número de Ligas do Trauma filiadas;
- II. Em segunda e última chamada, com qualquer número de Ligas do Trauma filiadas ao comitê;
- III. O intervalo entre uma e outra chamada será de 30 (trinta) minutos.

Artigo 16º - Compete à Assembléia Geral:

- I. Deliberar sobre a pauta que deu origem à Assembléia Geral;
- II. Aprovar o relatório e a prestação de contas da Diretoria
- III. Apreciar e julgar, em última estância, os fatos relacionados à Diretoria;
- IV. Dar posse a nova Diretoria do Comitê.
- V. Destituir, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, os membros da Diretoria. Não poderá a Assembléia, todavia, deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
- VI. Alterar o estatuto social, em todo ou em parte, por Assembléia Geral, especialmente constituída para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- VII. Escolher, com dois anos de antecedência, o local do Congresso Brasileiro das Ligas do Trauma, realizados anualmente, bem como a participação das Ligas do Trauma em outros eventos promovidos por outras sociedades ou organizações.

Artigo 17º - As votações dar-se-ão por aclamação, cabendo a cada Liga do Trauma o direito a um único voto, anunciado por seu representante. Este sistema de votação é denominado Votação Direta.

§ 1º: A Votação Direta é o único sistema válido nas Assembléias Ordinárias.



ESTATUTO NORMATIVO E REGULADOR DO COMITÊ BRASILEIRO DAS LIGAS DO TRAUMA

§ 2º: Este sistema é obrigatório caso seja solicitada alguma deliberação por qualquer dos membros da Diretoria ou por pelo menos um terço das Ligas do CoBraLT, por escrito, ao Presidente.

Artigo 18º - As deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes na Assembléia Geral, ou seja, metade dos votos mais um.

§ 1º: Em caso de empate, o voto de minerva é do Presidente do CoBraLT.

§ 2º: Nas deliberações de conteúdo estatutário, é necessária a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) das Ligas cadastradas e adimplentes ao CoBraLT.

§ 3º: As novas Ligas do Trauma filiadas ao CoBraLT ao longo da gestão vigente deverão ser obrigatoriamente apresentadas durante a Assembléia.

§ 4º: Todas as deliberações passam a vigorar imediatamente à sua aprovação, sendo registradas e devidamente assinadas em ata pelos representantes das ligas votantes e a diretoria vigente.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Artigo 19º - A diretoria é o órgão executivo do CoBraLT, sendo dividida em 02 departamentos:

- I. Diretoria Deliberativa: composta por Presidente, representante da Sede do próximo CoLT, e Vice-Presidente, representante da Sede do CoLT subsequente;
- II. Diretoria Executiva: composta pela Diretoria Deliberativa e pelos seguintes cargos: Tesoureiro, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Diretor de Comunicação e Marketing, Diretor Científico e de Eventos e Diretor de Intercâmbio.

Parágrafo Único - Os cargos de Secretários, Diretor de Comunicação e Marketing, Diretor Científico e de Eventos e Diretor de Intercâmbio, são eleitos pela Diretoria Deliberativa.



ESTATUTO NORMATIVO E REGULADOR DO COMITÊ BRASILEIRO DAS LIGAS DO TRAUMA

Artigo 20º - São elegíveis para a Diretoria acadêmicos de Medicina membros das Ligas do Trauma filiadas que manifestem, por escrito, antes do início da Assembléia Geral Ordinária, a intenção de sua candidatura.

Artigo 21º - Apenas um membro por Liga poderá concorrer e, por conseguinte, fazer parte da Diretoria do CoBraLT.

Artigo 22º - A Diretoria é o órgão superior da instituição, sendo de sua competência e responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social de interesse do CoBraLT bem como representá-lo no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional nos termos da Lei e deste Estatuto.

Artigo 23º - A Diretoria empossada pela Assembléia Geral Ordinária, toma posse imediatamente, com mandato de duração correspondente ao período entre as Assembléias Gerais Ordinárias.

Artigo 24º - Compete à Diretoria:

- I. Deliberar sobre a admissão, desligamento e exclusão de Ligas filiadas, na forma do presente Estatuto;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e resoluções aprovadas em Assembléia Geral;
- III. Propor em Assembléia Geral, o valor da contribuição das Ligas do Trauma filiadas;
- IV. Criar departamentos e comissões necessárias ao desenvolvimento das atividades junto à comunidade;

[NV2] Comentário: Na ausência de outros candidatos ao cargo permite-se o pleito de no máximo 2 membros por Liga.

§ 1º: Em caso de vacância de cargos, e impossibilidade do artigo acima por ausência de quórum adequado aceita-se a possibilidade de mais de 2 membros da mesma liga em caráter substitutivo, devendo ser ajustado na próxima gestão.

[NV3] Comentário: § 1º: Compete à antiga diretoria a função de aconselhamento da nova gestão por um período mínimo de 6 meses após o término de suas funções.



ESTATUTO NORMATIVO E REGULADOR DO COMITÊ BRASILEIRO DAS LIGAS DO TRAUMA

- V. Prestar contas aos filiados, por ocasião da Assembléia Geral, de todos os atos durante o exercício do mandato;
- VI. Convocar Assembléia Geral;
- VII. Dar assistência a todas as Ligas do Trauma filiadas nas suas iniciativas e realizações do interesse geral da Entidade;
- VIII. Propor à Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- IX. Resolver os casos omissos no Estatuto Social.

Artigo 25º - São atribuições do Presidente:

- I. Representar o CoBraLT junto às instituições e sociedades médicas públicas ou privadas, às empresas e à comunidade, assim como em juízo ou fora dele;
- II. Coordenar e orientar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- III. Dar início aos cursos e seminários ordinários;
- IV. Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- V. Assinar os documentos e afins;
- VI. Marcar reuniões gerais, da Diretoria e convocar Assembléia Geral;
- VII. Presidir as discussões, com imparcialidade, cabendo-lhe o direito de voto no caso onde haja empate;
- VIII. Manter a ordem nas sessões, fazendo retirar delas todo aquele que se portar de modo inconveniente.

Artigo 26º - São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Substituir, com as mesmas atribuições, o Presidente, na ausência deste;
- II. Auxiliar o presidente no exercício de suas funções;
- III. Promover, junto ao Diretor Comunicação e Marketing, a divulgação dos cursos para a comunidade;



ESTATUTO NORMATIVO E REGULADOR DO COMITÊ BRASILEIRO DAS LIGAS DO TRAUMA

IV. Coordenar o trabalho dos Secretários.

Artigo 27º - São atribuições do Tesoureiro:

- I. Assinar quaisquer documentos expedidos pela tesouraria juntamente com o presidente;
- II. Administrar os fundos do CoBraLT, sob supervisão da Diretoria;
- III. Apresentar semestralmente o balanço de contas do CoBraLT à Diretoria e à Assembléia Geral anualmente;
- IV. Responder pela arrecadação e controle do dinheiro da Entidade, bem como ter sob sua guarda o livro-caixa da Entidade;
- V. Exigir comprovante de todos os gastos efetuados;
- VI. Registrar os recursos e as finanças do CoBraLT.

Artigo 28º - São atribuições dos Secretários Gerais:

- I. Substituir o Presidente e o Vice-Presidente na ausência dos mesmos;
- II. Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente na organização geral do Comitê;
- III. Realizar a apuração dos votos das decisões da Assembléia Geral;
- IV. Movimentar a correspondência do CoBraLT;
- V. Enviar datas, horários, pautas e atas das reuniões e da Assembléia Geral;
- VI. Arquivar toda a documentação da Entidade;
- VII. Redigir as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral.

Artigo 29º - São atribuições do Diretor de Comunicação e Marketing:

- I. Buscar junto a órgãos públicos e privados arrecadação de fundos para o CoBraLT;
- II. Elaborar, junto ao secretário geral, a divulgação dos cursos ordinários para a comunidade;



ESTATUTO NORMATIVO E REGULADOR DO COMITÊ BRASILEIRO DAS LIGAS DO TRAUMA

III. Planejar a divulgação do CoBraLT e as Ligas do Trauma em nível internacional, nacional e regional, solicitando uma identidade de organização frente a outras instituições;

IV. Organizar, gerenciar e atualizar os meios eletrônicos disponíveis, inclusive e-mails, site e listas de discussão.

Artigo 30º - São atribuições do Diretor Científico e de Eventos:

I. Agendar a realização, temática e condições dos cursos a serem realizados;

II. Coordenar a ação conjunta das Ligas do Trauma nos eventos de cobertura nacional e difundir esses eventos entre as Ligas;

III. Auxiliar na programação científica do Congresso Brasileiro das Ligas do Trauma;

IV. Apresentar ao Orientador do CoBraLT e a todas as Ligas, em Assembléia Geral Ordinária o relatório anual de produção científica de todas as Ligas.

Artigo 31º - São atribuições do Diretor de Intercâmbio:

I. Organizar e gerenciar os programas nacional e internacional de intercâmbio entre os alunos das Ligas do Trauma;

II. Buscar junto aos órgãos competentes, apoio para o programa de intercâmbio entre as Ligas do Trauma.

SEÇÃO III - DOS COMITÊS REGIONAIS

Artigo 32º - Para facilitar a organização nacional e fortalecer os vínculos entre as Ligas, geograficamente mais próximas, serão criados seis Comitês Regionais, sendo eles:

I. Comitê Regional das Ligas do Trauma, Capítulo Norte: CoBraLT-N

II. Comitê Regional das Ligas do Trauma, Capítulo Nordeste: CoBraLT-NE

III. Comitê Regional das Ligas do Trauma, Capítulo Centro-Oeste: CoBraLT-CO

IV. Comitê Regional das Ligas do Trauma, Capítulo Sudeste: CoBraLT-SE



ESTATUTO NORMATIVO E REGULADOR DO COMITÊ BRASILEIRO DAS LIGAS DO TRAUMA

V. Comitê Regional das Ligas do Trauma, Capítulo São Paulo: CoBraLT-SP

VI. Comitê Regional das Ligas do Trauma, Capítulo Sul: CoBraLT-S

Parágrafo Único: Fazem parte de cada Capítulo as Ligas do Trauma pertencentes à região em questão, à exceção do estado de São Paulo, que constitui um comitê regional próprio.

Artigo 33º - Cada Comitê Regional deverá indicar um Representante durante o CoLT, formando juntamente a Diretoria a gestão do CoBraLT.

Artigo 34º - São atribuições do Representante Regional do CoBraLT:

- I. Estimular a realização dos Cursos Pré-Congresso Brasileiro das Ligas do Trauma;
- II. Orientar e fomentar a formação de novas Ligas do Trauma e seu devido cadastramento ao Comitê;
- III. Prover o recadastramento das Ligas do Trauma da região;
- IV. Responsabilizar-se pela cobrança da anuidade das Ligas do Trauma;
- V. Intermediar a relação entre as Ligas do Trauma e o CoBraLT.

CAPÍTULO IV

DA ORIENTAÇÃO

Artigo 35º - O CoBraLT deverá ter um Orientador, devendo este ser um Médico Docente e Orientador de uma Liga do Trauma filiada ao CoBraLT, com notório saber nas áreas de Trauma e Emergência, interessado no fortalecimento destas.



ESTATUTO NORMATIVO E REGULADOR DO COMITÊ BRASILEIRO DAS LIGAS DO TRAUMA

Artigo 36 ° - O Orientador será escolhido anualmente pela Gestão, passível de reeleição ilimitada.

Parágrafo Único: O primeiro Orientador do CoBraLT, com cargo vitalício, será o Prof. Dr. Mario Mantovani. Os orientadores subseqüentes obedecerão ao artigo 36°.

Artigo 37° - O Orientador auxiliará o CoBraLT na realização de suas tarefas, inclusive em sua representação frente a qualquer entidade.

CAPÍTULO V

FONTES DE RECURSOS E PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 38° - Constituirá fonte de recursos para atingir as finalidades descritas no artigo 2° as anuidades das Ligas filiadas, doações, convênios, Termos de Parcerias, promoções e afins.

Artigo 39° - O patrimônio Social da Entidade será constituído de bens móveis e imóveis, títulos de renda, depósitos bancários, dinheiro em espécie ou quaisquer outros valores a ela pertencentes.

CAPÍTULO VI

DA EXTINÇÃO

Artigo 40° - A extinção da Entidade caberá no caso da impossibilidade do cumprimento de suas finalidades estatutárias, em Assembléia Geral, especialmente convocada para



ESTATUTO NORMATIVO E REGULADOR DO COMITÊ BRASILEIRO DAS LIGAS DO TRAUMA

tal fim, com antecedência de 30 (trinta) dias e com aprovação da maioria dos associados presentes na Assembléia Geral.

Artigo 41º - A Assembléia Geral que aprovar a extinção da Entidade elegerá uma comissão de 05 (cinco) associados para promover o pagamento de eventuais dívidas e doar o restante do acervo a uma instituição que tenha a mesma finalidade da extinta ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado ou a União.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42º - Cada Liga do Trauma deve preservar sua identidade, adaptando-se à sua realidade local e de sua instituição.

Artigo 43º - Cada Liga do Trauma deve ser estruturada da seguinte forma:

- I. Orientação: constituídas pelo corpo docente que tenha vivência médica e titulação na área, conduzindo assim as atividades da Liga do Trauma, certificando-se da qualidade dos trabalhos desenvolvidos;
- II. Diretoria: membros efetivos responsáveis pela organização, promoção, bom andamento e demais atividades da Liga do Trauma, sendo sempre orientados pelo corpo docente;
- III. Membros: demais membros efetivos da Liga do Trauma que podem se candidatar a fazer parte da Diretoria, nomeados, ou selecionados.

Parágrafo Único - As responsabilidades da orientação, diretoria e dos membros, bem como seus cargos, funções e particularidades devem constar no regimento ou estatuto de cada Liga do Trauma.



ESTATUTO NORMATIVO E REGULADOR DO COMITÊ BRASILEIRO DAS LIGAS DO TRAUMA

Artigo 44º - Todas as Ligas do Trauma devem encaminhar o seu Regimento Interno ou Estatuto para o CoBraLT.

Artigo 45º - Todo Congresso Brasileiro das Ligas do Trauma (CoLT) deve ter sua Reunião Ordinária (Assembléia Geral).

Artigo 46º - A Diretoria do CoBraLT responderá, coletiva ou individualmente, pelos atos praticados que contrariem os dispositivos destas normas.

Artigo 47º - O CoBraLT não remunera os cargos da Diretoria, bem como não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados, sob nenhuma forma de protesto.

Artigo 48º - Os membros da Diretoria, mesmo encerrados seus mandatos, são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome do CoBraLT em virtude de ato de gestão, em casos comprovados de irregularidade.

Artigo 49º - O não cumprimento das especificações estatutárias da Gestão, das Ligas ou dos Orientadores, de forma que caracterizado dolo, acarretará a destituição destes do CoBraLT.

Artigo 50º - O CoBraLT aplicará todos os seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a distribuição, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Artigo 51º - Caberá aos órgãos e membros do CoBraLT o zelo pelo presente Estatuto.



ESTATUTO NORMATIVO E REGULADOR DO COMITÊ BRASILEIRO DAS LIGAS DO TRAUMA

Artigo 52º - Os casos omissos e dúvidas que, por ventura, surjam neste estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral, convocada em quaisquer de suas formas.

Artigo 53º - O presente ESTATUTO aprovado nesta data pela Assembléia Geral, legalmente constituída, entrará em vigor depois de devidamente registrada no Cartório competente.